



De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUINTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 2022

ANO: VIII

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 002597 - 79 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

#### PORTARIA Nº 222 / 2022 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Designa os membros da Subcomissão Técnica da Prefeitura Municipal de Itabaiana para atuar na Concorrência nº 001/2022 e dá outras providências.

O Prefeito de Itabaiana, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990, Lei Federal nº 12.232/2010 e demais legislações pertinentes,

#### RESOLVE:

**Art 1º.** Fica designada a Subcomissão Técnica da Prefeitura de Itabaiana, até a homologação do procedimento licitatório em andamento – Concorrência nº 001/2022 - Prefeitura de Itabaiana, composta dos agentes públicos sorteados e abaixo especificados:

- I** – Gilson Chagas de Oliveira (Radialista) – Com Vínculo Funcional
- II** – Monique Santos Costa (Jornalista) – Com Vínculo Funcional
- III** – Luiz Carlos Ferreira (Jornalista) – Sem Vínculo Funcional

**Parágrafo único** – A presente subcomissão técnica tem a função de análise e julgamento das propostas técnicas decorrentes da licitação Concorrência nº 001/2022 - Prefeitura de Itabaiana, cujo objeto é contratação de 02 (duas) Agências de Propaganda, especializada na prestação de serviços de publicidade, conforme o estabelecido pela Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

**Art. 2º.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de fevereiro de 2022.

**Adailton Resende Sousa**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 13.104.740/0001-10



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)